PROJETO DE LEI N°, DE 2019.

(Do Sr. Deputado Paulo Pimenta – PT/RS)

"Acrescenta parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais — contra a divulgação a divulgação de notícias falsas (Fake News)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. A presente lei altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais e mídias digitais, contemplando a abordagem contra a divulgação de notícias falsas (Fake News) ".

Art. 2°. O artigo 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte §1°-A:

"Art. 26 (...)

§1º-A Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, a que se refere o <u>caput</u> devem contemplar, obrigatoriamente, disciplinas que abordem sobre a utilização ética das redes sociais e das mídias digitais, contemplando a abordagem contra a divulgação de notícias falsas (fake news), contribuindo para a identificação, de forma direta, indireta ou subliminar, destes conteúdos nas redes sociais por intermédio da internet e de outros meios de comunicação.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, o avanço tecnológico das redes sociais e dos meios de comunicação em geral impôs uma verdadeira revolução na forma como os conteúdos e as informações chegam às pessoas e às instituições em geral.

A liberdade de comunicação e expressão, como instrumento da democracia e principalmente da cidadania praticamente não encontra limites nessas novas ferramentas tecnológicas que permitem a interação entre as pessoas independentemente de distâncias ou obstáculos.

Contudo, todo esse arsenal de ferramentas disponibilizadas a serviço da comunicação e da liberdade de manifestação das pessoas e que deveria ser usada sempre de forma ética e democrática, pode e vem sendo utilizada como objeto de manipulação de massas, com divulgação de conteúdos e notícias falsas, muitas vezes através de mecanismos indiretos e subliminares, normalmente de difícil percepção aos usuários e destinatários das informações disponibilizadas por meio dessas plataformas de comunicação.

O projeto de lei que ora apresentamos, tem o objetivo, de um lado, de capacitar, por meio da inclusão de disciplinas regulares na grade escolar, os estudantes desde o ensino fundamental a identificar nas redes sociais, mídias digitais e nos meios de comunicação em geral, o uso e a veiculação de conteúdos e notícias falsas e, de outro, prepará-los para o exercício das liberdades fundamentais de forma democrática e ética, de modo que possam exercer seus direitos constitucionais de modo consciente e em sintonia com os postulados da cidadania.

Trata-se ademais de um projeto de lei que defende e preserva as liberdades democráticas, possibilitando que a sociedade brasileira, sem enveredar de imediato para restrições mais duras na seara penal, possa enfrentar, ao menos para as novas gerações, essa ameaça potencial ao estado democrático de direito.

É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa e, desse modo, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Paulo Pimenta

Deputado Federal PT/RS